



Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cmpompeia@uol.com.br

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 -CEP 17.580.000 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

CERTIDÃO

(cópia)

Ana Maria Riez Cayres, Secretária Geral da Câmara Municipal de Pompéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Certifica, para os devidos fins , que, revendo o livro de cópias de leis referente aos exercícios de 1965 a 1968, verificou constar a Lei nº 710 de 20 de dezembro de 1966, cujo texto segue transcrito na íntegra:

“LEI nº 710

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal Decreta e Ele promulga a seguinte lei:

ART. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 573, de 05 de Julho de 1.962, passa a ter a seguinte redação:

“ART. 2º - A contribuição para o FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, será obrigatória, na base de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos do funcionário, cabendo a municipalidade contribuir com importância equivalente.”

ARTIGO 2º - Para atender os benefícios constantes das letras “b”, “c”, “d” e “e”, do Item I, do Artigo 9º - Capítulo -V- do Decreto nº 1.089 de 28 de Setembro de 1.962, e, enquanto não se verificar a estabilização financeira do Fundo de Previdência Social dos Funcionários Municipais, fica a Municipalidade obrigada a contribuir com a importância equivalente a diferença entre a capacidade do “Fundo” e o total das suas responsabilidades.

§ ÚNICO – Verificada, em balanço, a capacidade financeira do “Fundo de Previdência”, cessará a responsabilidade do Município.

ART. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria consignada em orçamento, suplementada se necessário.

Am



Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cmpompeia@uol.com.br

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 -CEP 17.580.000 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

ART. 4º - Na hipótese do funcionário ter adquirido o direito da Aposentadoria prevista na letra “e” do Art. 9º do Decreto nº 1.089, de 28 de setembro de 1.962, e optar pela continuidade no exercício do cargo, terá o mesmo, o direito da percepção de mais 25% (vinte e cinco por cento) sobre seus vencimentos ou remuneração, que serão pagos pelo Fundo de Previdência Social.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, em 20 de Dezembro de 1966.

(as) NESTOR DE BARROS

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta secretaria, em 20 de Dezembro de 1.966.

Publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

(as) AUGUSTO COSTA

SECRETÁRIO”

O referido é verdade e dá fé.

Câmara Municipal de Pompéia, em 24 de maio de 2001.

Secretária Geral